



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. 357
Rubrica [assinatura]
Mat. n° 4164

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 429.017/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Modalidade: Adesão.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para cessão de Direito de Uso de sistemas integrados de orçamento, finanças, contabilidade pública e previdenciária, licitação, compras, contratos e convênios, diárias e passagens aéreas, recursos humanos e folha de pagamento, escala de plantões, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, protocolo geral, digitalização e business intelligence (BI), bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptava dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração de dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico aos setores operacionais da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Adesão. Contratação de Pessoa Jurídica para cessão de Direito de Uso de sistemas para Administração Pública de Serra Caiada/RN. Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da **Contratação de Pessoa Jurídica** para cessão de Direito de Uso de sistemas integrados de orçamento, finanças, contabilidade pública e previdenciária, licitação, compras, contratos e convênios, diárias e passagens aéreas, recursos humanos e folha de pagamento, escala de plantões, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, protocolo geral, digitalização e business intelligence (BI), bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptava dos softwares, de acordo com as alterações legais da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 358

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1864

legislação brasileira, além da migração de dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico aos setores operacionais da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do município de Arez/RN.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa, identificação de Ata de Registro de Preços vigente e vantajosa à Administração, autorização de Adesão pelo Órgão gerenciador e também pela empresa Contratada, bem como documentos complementares, tudo devidamente contemplado em um único **volume de 356 (trezentos e cinquenta e seis) páginas.**

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da contratação via Adesão a Ata de Registro de Preços

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, existe a possibilidade de um órgão da Administração Pública que deseja contratar determinado serviço Aderir a uma Ata de Registro de Preços vigente de um outro Órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. <u>359m</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>[assinatura]</u>

Público Municipal que tenha sido contratada de forma regular mediante procedimento licitatório.

O Decreto Federal de nº 7.892/2013, em consonância com o Decreto Municipal de nº 011/2013, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços a nível Federal e Municipal, respectivamente, estabelecem as regras para uso de Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes da Licitação que a originou, através de Adesão.

Neste diapasão, é necessário seguir alguns apontamentos trazidos no Decreto Municipal de nº 11/2013, vejamos:

Art. 7º. Desde que justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública municipal que não tenha participado do Certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

E o Decreto de nº 528, de 10 de Janeiro de 2017 do Município de Arez, quanto à utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, em seu artigo 18 dispõe quanto à possibilidade, desde que atenda à vantajosidade, nos termos que seguem:

Art. 18. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e desde que previsto no edital.

Logo, no processo em comento encontramos às fls. 42 a 116 pesquisa mercadológica que **imprime vantajosidade econômica na contratação da Ata pretendida**, em detrimento dos preços encontrados no mercado, bem como a compatibilidade do objeto pretendido ao da Ata oriunda do órgão gerenciador, às fls.118-119.

Ademais, às fls. 127 e seguintes encontramos **manifestação positiva do órgão gerenciador da Ata anuindo a referida Adesão**, bem como cópias do processo original que denotam um processo regular e legal perante o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. <u>360</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>1104</u>

ordenamento jurídico brasileiro e normas específicas, fortalecendo a possibilidade da contratação pretendida.

Não diferente, também há no processo a aceitação do fornecedor quanto à prestação do serviço decorrente da Adesão às fls. 141, respeitando o **parágrafo segundo do art. 7º do decreto Municipal de Serra Caiada/RN 011/2013 e Parágrafo segundo do 18º art. do Decreto Municipal de Arez/RN nº 528/2017.**

Passo seguinte, é **imprescindível a delimitação de quantidade** não superior a 100% (cem por cento) da Ata para contratação por órgão não participante, com fulcro no corpo da Ata de nº 039/2021 do Órgão gerenciador acostado às fls. 367-377, de modo que a presente contratação também encontra-se regular, principalmente porque respeita o limite de quantidade e ainda a obrigatoriedade de contratação do item.

b) Dos requisitos processuais

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se perfeitamente descrito, com as especificações necessárias a sua caracterização.

Bem como que o processo licitatório oriundo do Órgão Gerenciador da pretendida Ata foi feito de forma regular, estando nos Autos do processo em comento todas as peças necessárias à Adesão, inclusive a previsão da possibilidade de Adesão por outros órgãos não participantes tanto no edital, quanto na Ata pretendida e ainda no decreto Municipal que trata de Registro de Preços.

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência baseou-se nos modelos da Advocacia Geral da União – AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas.

Considerando a importância legal de se garantir a permanência de todas as características do fornecimento da Ata Inicial, temos que existem as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. 36
Rubrica [assinatura]
Mat. n.º: [assinatura]

certidões negativas que comprovam a regularidade do fornecedor, o que também garante a idoneidade da empresa a se contratar.

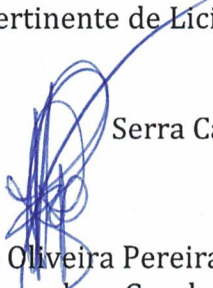
Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontra-se em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes**, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 429.017/2022 atendeu aos requisitos legais, de modo que o processo administrativo para contratação e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, está em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema.

Remeto os autos à Comissão Pertinente de Licitação para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 16 de Agosto de 2022.


Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
Matrícula nº 1464